



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, com sede administrativa à Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, neste instrumento representado pelo Prefeito, Ailton Costa Faria.

CONTRATADA: ANTÔNIO GIL DE MACÊDO E CIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.676.873/0001-07, com sede administrativa na Avenida Sabino Gualberto de Macêdo, nº 63, Bairro Antônio Lara, Pimenta/MG – CEP: 35.585-000, neste ato representado por **Greison Marcos da Costa**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 043.090.426-60 e RG nº MG-10.596.638 SSP/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 011/2015**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Borracharia, Recapagem e Reforma de Pneus, Município de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 015/2015, Pregão Presencial nº 011/2015.**

II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

Item	Código	Descrição	Marca	Unid.	Quant	V. Unit	V.Total
10	16795	Serviços de Borracharia em Pneu Linha Leve / 175-70 R13 / 165-70 R13 / 175-70 R14 / 195-70 R15 / 225-70 R15 / 195/55 R16 / 185-70 R15 / 205-70 R15 / 110.90-17 / 90.90-19.	Serv.	Sv.	100	R\$9,50	R\$950,00
11	16796	Serviços de Borracharia em Pneu Linha Médio 7.50-16 / 215.75-17,5.	Serv.	Sv.	30	R\$14,50	R\$435,00
12	16797	Serviços de Borracharia em Pneu Linha Pesado / 900x20 / 1000x20 / 295-80R 22,5 / 275-80R 22,5.	Serv.	Sv.	200	R\$25,00	R\$5.000,00
13	16798	Serviços de Borracharia em Pneu 1300x24 e/ou 1400x24.	Serv.	Sv.	30	R\$69,00	R\$2.070,00
14	16799	Serviços de Borracharia em Pneu 14-928.	Serv.	Sv.	20	R\$58,00	R\$1.160,00
15	16800	Serviços de Borracharia em Pneu 17,5x25.	Serv.	Sv.	30	R\$79,00	R\$2.370,00
		TOTAL DO FORNECEDOR					R\$11.985,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 06 (seis) meses, com termo inicial em 30/03/2015 e termo final em 30/09/2015, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução se dará de forma direta nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 011/2015** e seu Termo de Referência.
- II. A execução será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que enviará “Nota de Autorização de Fornecimento” via correio eletrônico.
- III. A execução dos serviços será feita na sede da contratada, sendo que, os pneus, serão retirados na sede da contratante para a execução dos serviços por conta e risco da contratada, que deverá retirar os pneus após o envio da Nota de Autorização de Fornecimento.
- IV. Para os serviços de borracharia, a contratada poderá optar por realizar o serviço em sua sede própria ou poderá realizar os serviços no pátio de obras do município.
- V. A “Nota de Autorização de Fornecimento” será enviada via correio eletrônico.
- VI. A retirada e entrega dos pneus será realizada, no horário de 08:00 às 16:00 horas, no Pátio de Obras Central situado na Avenida JK, nº 37 – Bairro Centro na cidade de Pimenta/MG.
- VII. Os produtos e serviços, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 11.985,00 (Onze Mil Novecentos e Oitenta e Cinco Reais), após a execução do objeto.
- II. Os valores unitários são os definidos na Planilha da Cláusula Segunda.
- III. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após o fornecimento/execução do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- IV. Ressaltamos que a empresa vencedora deverá se adequar para quaisquer exigências da Receita Federal e demais órgãos competentes, especificamente os Protocolos de ICMS que dispõe, dentre outras exigências, sobre a emissão de Nota Fiscal na forma eletrônica para “os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;”
- V. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal (is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- VI. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I. O preço dos itens do presente contrato será fixo e irrealizável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

- Ficha 057 – 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.39.00
- Ficha 180 – 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.39.00.
- Ficha 416 – 02.06.01.10.301.0008.2066.3.3.90.39.00.
- Ficha 592 – 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.39.00.
- Ficha 800 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.39.00.



CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

a) Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma da Lei;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pimenta/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: compraspimenta2014@gmail.com

III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 011/2015**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 30 de Março de 2015.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

ANTÔNIO GIL DE MACÊDO E CIA LTDA
CNPJ: 03.676.873/0001-07
Representante Greison Marcos da Costa
CPF: 043.090.426-60

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 038/2015. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Borracharia, Recapagem e Reforma de Pneus, Município de Pimenta/MG. **CONTRATADA: ANTÔNIO GIL DE MACÊDO E CIA LTDA. FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. **LICITAÇÃO:** Pregão nº 011/2015, Procedimento Licitatório nº 015/2015. **VIGÊNCIA:** 30/03/2015 à 30/09/2015. **Valor:** R\$ 11.985,00 (Onze Mil Novecentos e Oitenta e Cinco Reais) Dotações Orcamentárias: - Ficha 057 – 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.39.00 - Ficha 180 – 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.39.00.- Ficha 416 – 02.06.01.10.301.0008.2066.3.3.90.39.00.- Ficha 592 – 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.39.00.- Ficha 800 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.39.00. **Pimenta/MG, 30 de Março de 2015. Irineu Silva Júnior – Pregoeiro.**

Irineu Silva Júnior
Pregoeiro